

PROJETO DE LEI N° 81, DE 2024

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2024:

“Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art.1º.....

.....
X – a partir do mês de maio do ano calendário de 2023 e até o mês de janeiro do ano-calendário de 2024:

.....
XI – a partir do mês de fevereiro de 2024 até março de 2024:

.....
XII - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.824,00	-	-
De 2.824,01 até 3.779,57	7,5	211,80
De 3.779,58 até 5.015,61	15	495,27
De 5.015,62 até 6.237,24	22,5	871,44
Acima de 6.237,24	27,5	1183,30



* C D 2 4 6 2 1 5 2 5 9 7 0 0 *

§
1º

§ 2º A partir do ano-calendário de 2025, o valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal deverá corresponder a 2 (dois) salários mínimos, devendo o Poder Executivo dispor, mediante decreto, de ajustes na parcela a deduzir.' (NR)".

Art. 2º. Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 81/2024:

"Art. X. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.
.....
.....

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput deste artigo, até o mês de março do ano-calendário de 2024, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.' (NR)".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF). Para tanto, toma por base o índice de atualização utilizado para a correção da primeira faixa objetivando trazer o valor para 2 salários mínimos (R\$ 2.824,00), qual seja, 33,71%.

Cumpre esclarecer que a referida atualização não implica em proporcionar ganhos reais aos contribuintes e nem tampouco compensar eventuais injustiças cometidas no passado. O esperado é apenas atenuar os efeitos relativos à parte das perdas inflacionárias que incidem diretamente sobre a alta carga tributária suportada pelo contribuinte brasileiro.



* C D 2 4 6 2 1 5 2 5 9 7 0 0 *

O descompasso entre a correção dos salários das famílias e a atualização das faixas da tabela do imposto de renda restou por trazer a primeira faixa de tributação às famílias que não eram tributadas.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MENDONÇA FILHO

UNIÃO/PE

